FREGUESIA
CHARNECA DE CAPARICA E SOBREDA

AVISO

Conforme disposto no nº1 do artigo 101.º do Código do procedimento Administrativo aprovado pelo decreto-Lei nº4/2015, de 07/01,informa-se a população de que o ***Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo*** *se encontra a consulta pública, conforme publicação do Diário da República, 2.ª série – N.º98 – 22 de maio de 2018, Anuncio n.º 74/2018*

A Junta das Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CHARNECA DE CAPARICA E SOBREDA

Anúncio n.º 74/2018

Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo

Para efeitos de consulta pública e conforme disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07/01, publica-se Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo da Freguesia de Charneca de Caparica e Sobreda, nos termos da deliberação de reunião de Junta de Freguesia de 25/01/2018 os interessados dispõem de 30 dias para apresentarem sugestões, por escrito.

9 de maio de 2018. — O Presidente da União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda, *Pedro Miguel de Amorim Matias*.

Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo União de Freguesias de Charneca de Caparica e Sobreda

I

A Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda tem como designio de desenvolvimento sustentável da Freguesia, aposta no aprofundamento da democracia participativa.

Assim sendo, e uma vez que valorizando a participação ativa, informada e responsável dos cidadãos e das organizações da sociedade civil na governação da Freguesia, nomeadamente no que concerne na afetação de recursos às politicas públicas de âmbito local, propõe este importante documento.

Com efeito o Orçamento Participativo pretende ser um importante instrumento de envolvimento dos cidadãos na dinâmica de governação da freguesia, contribuindo para o reforço da qualidade da democracia, para o aumento da transparência dos processos. Assim como, para o seu desenvolvimento económico, politico, social e cultural dos cidadãos, promovendo a sua participação cívica e a sua capacidade de decisão sobre os assuntos da Freguesia.

Ora, inspirando-se em valores da democracia participativa, inscritos no artigo 2.º e o artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, a Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda apresenta um Orçamento Participativo que assume uma matriz simultaneamente consultiva e deliberativa ao envolver os cidadãos na definição das prioridades de investimento dos recursos da Freguesia e ao hierarquizar as mesmas através de um processo de votação que obriga à execução, por parte da Junta de Freguesia, dos projetos vencedores.

Assim, a criação do presente documento prende-se com a necessidade de regulamentar a participação dos cidadãos no Orçamento Participativo da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda.

Criando para tal, um conjunto de procedimentos e regras que visem a participação ativa da população na execução da verba que foi destinada pela Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, em sede de orçamento, para execução de projetos votados no âmbito Orçamento Participativo para o ano de 2018.

II

Destarte, no uso do poder regulamentar conferido às Autarquias Locais pelo artigo 241.º da constituição da República portuguesa, ao abrigo e nos termos do disposto do artigo 34.º, n.º 2, alínea *a*) da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, que resulta da revisão da lei n.º 75/2013, se elabora o presente projeto de regulamento que se submete à aprovação da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda.

Artigo 1.º

Definição

1 — O Orçamento Participativo (doravante denominado pela sigla OP) é um importante instrumento promotor da cidadania ativa e participativa, que permite aos cidadãos decidirem sobre uma parte do orçamento da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, convidando todos os cidadãos a identificar, debater e propor projetos para a União de Freguesias.

2 — Através do OP pretende-se dar a todos os cidadãos maiores de 18 anos, a possibilidade de, em igualdade de condições, poderem participar na tomada de decisões e na gestão de recursos.

Artigo 2.º

Montantes do Orçamento Participativo

1 — A Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda irá disponibilizar € 3.000,00 às propostas aprovadas no âmbito do OP.

2 — A responsabilidade na orçamentação das propostas apresentadas, com vista a aferir a sua exequibilidade financeira, competirá à Junta de Freguesia, enquanto Órgão Executivo.

Artigo 3.º

Calendarização do Orçamento Participativo

Data	Fase
Até 10 de julho	Divulgação de propostas apresentadas pela População.
Até 31 de julho	Constituição da Comissão de Acompanhamento.
Até 21 agosto	Apresentação das propostas.
Até 31 de agosto	Apreciação das propostas.
Até 4 de setembro	Lista provisória de Projetos a Votação.
Até 9 de setembro	Apresentação de reclamações da lista provisória.
13 de outubro	Proclamação da lista final.
Até 31 de dezembro	Execução do Projeto Vencedor.

Artigo 4.º

Divulgação do Orçamento Participativo

1 — A Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda assegura o recurso a diversos meios de divulgação de forma a garantir o acesso à informação e possibilidade de participação alargada dos cidadãos no OP, nomeadamente nos edifícios da Junta de Freguesia, na página eletrónica em www.jf-charnecacaparicasobreda.pt e nas redes sociais Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda.

2 — A Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda divulgará a Lista Provisória de projetos que serão submetidos a votação, nos edifícios da Junta de Freguesia, na página eletrónica em www.jf-charnecacaparicasobreda.pt e nas redes sociais da união de freguesias.

3 — A Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda divulgará a Lista definitiva de projetos a votação, bem como da Lista final com os resultados da votação do OP nos edifícios da Junta de Freguesia, na página eletrónica em www.jf-charnecacaparica-sobreda.pt e nas redes sociais da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda.

Artigo 5.º

Comissão de Acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento do OP da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda será constituída pôr:

1) Um membro do executivo da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda;

2) Um membro de cada força política eleita para a Assembleia de Freguesia.

2 — O membro do executivo da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda presidirá à Comissão de Acompanhamento e terá voto de qualidade nas votações.

3 — A Comissão de Acompanhamento poderá ser apoiada tecnicamente por colaboradores da Junta de Freguesia ou outros, sempre que se considere necessário.

4 — Compete a esta Comissão acompanhar todo o processo do OP e homologar a lista provisória de projetos a votação, a lista definitiva de projetos a votação e os resultados da votação do OP.

5 — Compete também à Comissão de Acompanhamento proceder à contagem dos votos.

Artigo 6.º

Apresentação de propostas

1 — Qualquer cidadão eleitor da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda pode apresentar propostas no âmbito do OP.

2 — Os membros do Executivo da Junta ou da Assembleia de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda bem como os funcionários da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, estão impedidos de apresentar propostas no âmbito do OP.

3 — Os formulários de proposta devidamente preenchidos podem ser entregues:

1) Nas instalações da Junta de Freguesia na Charneca de Caparica ou Sobreda, no seu horário de funcionamento;
2) Via correio eletrónico para geral@jf-charnecacaparica-sobreda.pt
3) Através de correio postal, dirigido à Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda (contando para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio).

Artigo 7.º

Apreciação de propostas

1 — Findo o prazo de apresentação de propostas, a Comissão de Acompanhamento apreciará tecnicamente as mesmas e, de entre todas, selecionará as que obedecerem aos seguintes critérios:

1) A proposta tem que ser referente ao espaço geográfico da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda;
2) A proposta deverá versar sobre matérias de competência da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda ou de competência delegada pela Câmara Municipal de Almada;
3) O valor da proposta não pode ultrapassar os limites definidos no artigo 2.º;
4) A proposta não pode ter implícito um alto valor de manutenção;
5) A proposta tem de possuir interesse público;
6) A proposta não pode conter interesses comerciais ou empresariais;
7) A proposta tem de ser apresentada em nome individual ou em representação de uma Associação da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda sem fins lucrativos;
8) A proposta deverá ser específica e não poderá versar sobre pedidos de apoios a entidades ou à venda de equipamentos ou serviços concretos.

2 — As propostas equivalentes ou semelhantes poderão ser fundidas pela Comissão de Acompanhamento.
3 — Serão excluídas todas as propostas que por motivos técnicos ou orçamentais não possam ser avaliadas no período definido para apreciação das propostas.
4 — Serão excluídas todas as propostas que por motivos técnicos não possam estar concluídas até ao dia 31 de dezembro do respetivo ano.
5 — Poderão ser excluídas todas as propostas em que a sua implementação careça de autorização de entidade externa à Junta de Freguesia.
6 — Após a apreciação de todas as propostas a Comissão de Acompanhamento elaborará a lista dos projetos que serão submetidos a votação no âmbito do OP.
7 — As propostas excluídas poderão ser encaminhadas para as entidades competentes a fim de estas conhecerem o teor das mesmas.

Artigo 8.º

Reclamação da Lista Provisória de Projetos a Votação

1 — Qualquer cidadão proponente pode reclamar da Lista Provisória de Projetos a Votação.
2 — As reclamações podem ser entregues:

1) Na sede da Junta de Freguesia, no seu horário de funcionamento;
2) Via correio eletrónico para geral@jf-charnecacaparica-sobreda.pt
3) Através de correio postal, dirigido à Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda (contando para o cumprimento do prazo de entrega a data do carimbo de correio).

Artigo 9.º

Votação dos projetos

1 — Podem votar no Orçamento Participativo da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda todos os cidadãos eleitores da na mesma a 31 de dezembro do ano anterior.
2 — A votação dos projetos será feita através de voto secreto, cabendo a cada cidadão eleitor apenas 1 voto.
3 — A forma e método de votação serão definidos pela Comissão de Acompanhamento mediante proposta formulada pelo Executivo da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda.
4 — A Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda reserva-se no direito de disponibilizar Assembleias de Voto em eventos específicos, tais como, as Festas da Charneca de Caparica e Sobreda, ou outros, que sejam de sua organização.

Artigo 10.º

Resultados da votação

1 — Após a contagem dos votos, os Projetos serão ordenadas por ordem de maior votação.
2 — Serão aprovados para realização, todos os projetos por ordem de votação, até ao limite máximo da verba disponível para o OP.
3 — Não poderá ser alterada a ordem de votação, mesmo que não seja atingido o valor máximo disponível para o OP.
4 — Caso o valor atingido não corresponda ao máximo disponível, o excedente será transferido para o OP do ano seguinte.

Artigo 11.º

Dever de informação

1 — A Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda compromete-se a informar os cidadãos de todas as fases do Orçamento Participativo, incluindo todas as propostas apresentadas e os projetos a votação, bem como dos resultados da mesma.
2 — A Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda compromete-se também a informar os cidadãos sobre a execução dos projetos vencedores.
3 — No final de cada ano a Comissão de Acompanhamento elaborará um relatório final sobre todo o processo do Orçamento Participativo.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas suscitadas pelo presente Regulamento ou omissões, serão reguladas através de parecer emitido pelo Executivo da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, sobre os quais não serão passíveis recurso.

311338407

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO COLMEAL E VILAR TORPIM

Edital n.º 523/2018

Brasão, Bandeira e Selo

Nuno Miguel Ferreira Garcia Seixas, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias do Colmeal e Vilar Torpim, do município de Figueira de Castelo Rodrigo:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias do Colmeal e Vilar Torpim, do município de Figueira de Castelo Rodrigo, tendo em conta o parecer emitido em 16 de setembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueologos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 8 de março de 2016.

Brasão: escudo de ouro com um cálice de azul realçado de prata entre duas colmeias de vermelho, abertas de ouro, tudo alinhado em faixa; em chefe cruz da Ordem de Cristo; em campanha, pano de muralha de negro, realçado de prata, firmado e movente dos flancos e da ponta. Coroa mural de prata, com três torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro, em maiúsculas, «UNIÃO DAS FREGUESIAS DO COLMEAL E VILAR TORPIM».

Bandeira: vermelha. Cordões e borlas de vermelho e ouro. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 53/91, com a legenda «União das Freguesias do Colmeal e Vilar Torpim».

14 de março de 2016. — O Presidente, *Nuno Miguel Ferreira Garcia Seixas*.

311339882

FREGUESIA DE ERMESINDE

Aviso n.º 6905/2018

Regulamento do Fundo de Emergência Social

Discussão pública

João Fernando da Costa Morgado, Presidente da Junta da Freguesia de Ermesinde, torna público, que na sua reunião ordinária de 09 de maio de 2018 aprovou submeter à Discussão Pública o Projeto de Regulamento do Fundo de Emergência Social, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei